



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 29 de agosto de 2019 - Edição nº 164/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Publicação: Quinta-feira, 29 de agosto de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
PAUTAS DE JULGAMENTO	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº618/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 015386/19,

R E S O L V E:

Autorizar a suspensão do gozo da licença prêmio concedida através da Portaria nº257/19, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24 de abril de 2019, do Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, pelo período de 41 (quarenta e um) dias, a partir de 06 de setembro a 16 de outubro do corrente ano, para gozo posterior em 02 de março a 11 de abril de 2020, em razão da viabilização de quórum para as sessões desta Corte de Contas.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 619/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº015320/19,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES, Consultora de Administração, matrícula nº 97.823-X, no período de 18 a 20 de setembro de 2019, para participar da XVII Jornada Acadêmica de Odontologia da Universidade Federal do Piauí- UFPI, a ser realizada nesta capital.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 620/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015052/19 e o Ofício nº0351/19 – GAB – PRES/ATRICON,

R E S O L V E:

Atribuir 01 (uma) diária à servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº80056-2, em razão de participação em visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, em Porto Velho/RO, tendo em vista a alteração na data de deslocamento da viagem para o período de 24 a 28 de setembro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 621/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015361/2019,

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, 06 (seis) dias de Licença para Tratamento

de Saúde, a partir do dia 23 de agosto de 2019, com base no art. 69, I da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79 – LOMAN.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 622/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/015307/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercerem o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato firmado entre o TCE/PI e a ELETROBRÁS Distribuição Piauí, alterando os efeitos da Portaria nº 369/19, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 109/2019, conforme tabela abaixo:

Unidade de Consumo	Fiscais de Contrato
Teresina	Titular: ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, Matrícula nº 98.029-3; Suplente: RINALDO ALVES DE ARAÚJO, Matrícula nº 02.153-9.
Picos	Titular: SIMÃO PEDRO ROCHA, Matrícula nº 98.316-0; Suplente: OMIR HONORATO FILHO, Matrícula nº 98.303-9.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/026595/2017 – Prestação de Contas da Unidade Gestora de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB da Secretaria de Educação - PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Responsável: Sra. Lisiane Lustosa Almendra

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Coordenadora de Transporte Escolar, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/026595/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de agosto de dois mil e dezenove.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/016082/2018

ACÓRDÃO nº 1.278/2019

DECISÃO Nº 292/19

NATUREZA: Denúncia – P. M. de Massapê, Exercício Financeiro de 2018.

DENUNCIANTE: Anônimo – via Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DENUNCIADO: Francisco Epifânio de Carvalho Reis (Prefeito Municipal).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3906 e outros (procuração à peça 09, fls. 03).

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CUJOS PROPRIETÁRIOS POSSUEM LAÇOS DE PARENTESCO COM O PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. COMPROVAÇÃO DO ALEGADO.

Tendo em vista a confirmação da relação de parentesco entre o gestor denunciado e o vencedor do certame, na forma do art. 1592 do Código Civil, e acolhendo o entendimento da Divisão Técnica, do TCU e do Parquet de Contas, entende-se que sua contratação contém elevada probabilidade de resultar

em privilégios e favorecimentos, o que colide com os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Massapê. Exercício de 2018. Procedência parcial. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia dos autos aos órgãos competentes de fiscalização do Programa Bolsa Família. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator Substituto (peça 21), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 21), da seguinte forma:

a) Procedência Parcial da Denúncia, haja vista que foi confirmado o grau de parentesco consanguíneo entre Sr. Epifânio de Carvalho Reis, prefeito municipal de Massapê do Piauí no exercício de 2018 e um dos sócios da empresa vencedora do certame, o Sr. Adimael João dos Reis (primos de 4º grau), na forma do art. 1592 do Código Civil.

b) Aplicação de multa ao Sr. Epifânio de Carvalho Reis, prefeito municipal de Massapê do Piauí no exercício de 2018, no valor de 300 UFR-PI, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso I, da Resolução TCE nº 13/11.

c) Encaminhamento de cópia dos autos aos órgãos competentes de fiscalização do Programa Bolsa Família, como a Controladoria Geral da União (CGU) e o Ministério de Desenvolvimento Social, para as devidas providências sobre a suposta irregularidade no recebimento de Bolsa Família pela sócia da empresa Adimael & Clarisse Materiais de Construção Ltda. (CNPJ 28.039.357/0001-00), Sra. Clarisse de Carvalho Velloso Reis (NIS 1.618.120.248-0).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Velloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria

nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/018931/2018

ACÓRDÃO nº 1.279/2019

DECISÃO Nº 293/19

NATUREZA: Denúncia – P. M. de Marcolândia, Exercício Financeiro de 2018.

DENUNCIANTE: Anônimo – via Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DENUNCIADO: Francisco Pedro de Araújo (Prefeito Municipal).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

RELATOR SUBSTITUTO: Jackson Nobre Veras

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO EDITAL DE ABERTURA DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE INFANTIL. ATRASO NO CADASTRAMENTO DO EDITAL JUNTO AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA APENAS POR MEIO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PROJETO BASE. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

MÍNIMO E DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO. PREVALÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

Os argumentos aduzidos pela defesa não são suficientes para justificar as irregularidades constatadas pela Divisão Técnica nos autos da presente denúncia, as quais têm o condão de restringir a concorrência de eventuais interessados e maculam a Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que o gestor desconsiderou a recomendação da ouvidoria do TCE para que o Edital fosse reajustado no prazo de 24 horas, e também que fosse republicado o certame licitatório de modo a conceder o prazo de 15 (quinze) dias descrito no art. 21, § 21, III, da Lei nº 8666/93.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Marcolândia. Exercício de 2018. Procedência parcial. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator Substituto (peça 18), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, pela procedência da presente denúncia e aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor da P.M. de Marcolândia, Sr. Francisco Pedro de Araújo, com fulcro no art. 79, I da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, da Res. TCE nº13/2011, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 18).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria

nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/008157/2019

ACÓRDÃO Nº 1.156/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

MUNICÍPIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, EXERCÍCIO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO:ERISVELDO MENDES BARBOSA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL.
IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO
ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA
NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O envio intempestivo da documentação relativa à prestação de contas mensal é falha grave, pois compromete a realização das atribuições

constitucionalmente conferidas aos Tribunais de Contas.

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Administração – Câmara Municipal de São João da Varjota, exercício financeiro de 2018. Pedido de Bloqueio de Contas. Envio da documentação da prestação de contas em atraso. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela procedência da presente representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela aplicação de multa ao gestor, prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, consoante o definido pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, no momento da apreciação deste processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022, em Teresina, 17 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora.

PROCESSO: TC/023036/2018

ACÓRDÃO Nº 1.157/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

MUNICÍPIO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MARLON DA COSTA FEITOSA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O envio intempestivo da documentação relativa à prestação de contas mensal é falha grave, pois compromete a realização das atribuições constitucionalmente conferidas aos Tribunais de Contas.

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Administração – Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício financeiro de 2018. Pedido de Bloqueio de Contas. Envio da documentação da prestação de contas em atraso. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 28), o voto da Relatora (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela procedência da presente representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela aplicação de multa, prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor Representado, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da relatora (peça 35).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, no momento da apreciação deste processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022, em Teresina, 17 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/003966/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: CECÍLIA BARRETO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 272/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de Cecília Barreto, CPF nº 613.103.583-03, RG nº 3.851.553-PI, na condição de companheira em união estável do servidor Francisco José da Silva, CPF nº 030.176.123-09, RG nº 2.455.684-PI, servidor ativo da Prefeitura de Picos-PI no cargo de Gari, ocorrido em 22/04/16.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 240/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XVI – Teresina – Edição MMMDCXLIII, de 20 de agosto de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 1.453,31 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), composto das seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 1.135,40 - art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93) e b) Anuênio (R\$ 317,91 – art. 68 da Lei municipal nº 1.729/93).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/012538/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: ROSA MARIA LOPES SOUSA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 273/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de ROSA MARIA LOPES SOUSA, CPF nº 239.742.903-97, na condição de esposa, devido o falecimento do Sr. Francisco de Assis Barbosa de Sousa, CPF nº 038.483.963-00, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe “I”, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 15/12/15.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 877/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 10/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 114, de 18/06/2019, concessiva do benefício de pensão por morte a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.214,85 (Dois mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), compostos das seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 6856/2016.	902,88
Adicional Tempo de Serviço	Lei nº 13/94.	5,93
VPNI – GRAT. INCORPORADA DAI	Lei Complementar 13/94	96,00
Decisão Judicial		1.210,04
	Total	2.214,85

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA DO FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Rosa Maria Lopes Sousa	15.12.1955	Cônjuge	239.742.903-97	01.01.2016	-	-	2.214,85

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019747/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: KLEBER TEIXEIRA DE VASCONCELOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 274/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor KLEBER TEIXEIRA DE VASCONCELOS, CPF nº 154.216.604-78, Matrícula nº 0216020, ocupante do cargo de Médico, 20 horas semanais, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.844/2018-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 166, de 04 de setembro de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo

197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 12.020,24 (Doze mil, vinte reais e vinte quatro centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$11.982,73
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$12.020,24

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012256/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO IRAN MOURA - CPF Nº 151.598.173-87.

INTERESSADA: LUZIA VIEIRA DE MOURA - CPF Nº 693.757.713-34.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 262/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Luzia Vieira de Moura, CPF nº 693.757.713-34, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, Iran Moura, CPF nº 151.598.173-87, matrícula nº 005170-5, servidor ativo no cargo de Agente Administrativo I, Classe “C”, Ref, do quadro de pessoal do DER-PI, ocorrido em 11/01/2016. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 114, em 18 de junho de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019MA0579 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de LUZIA VIEIRA DE MOURA, na condição de esposa, devido ao falecimento do seu esposo, IRAN MOURA, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 766/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 29/30 da peça 02) de 29 de abril de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.527,96 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Complementar nº 106/2008).	R\$1.089,41
Adicional Tempo de Serviço (Lei Complementar nº 13/94).	R\$146,40
URP (Decisão Judicial).	R\$292,15
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.527,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC Nº. 015.420/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 004/2019 - ADM.

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL – ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº. 001/2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RESPONSÁVEL: SR. GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da análise do Processo Seletivo - Edital nº. 001, de 08 de agosto de 2019 - destinado à contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia.

De acordo com o Relatório de Informação apresentado pela Secretaria do Tribunal (Peça nº. 03), foram encontrados os seguintes vícios no procedimento:

- a) A necessidade temporária e de excepcional interesse público não restou caracterizada;
- b) O edital prevê a contratação temporária de funções que constituem exercício do poder de polícia estatal (Ex.: Fiscal de Tributos);
- c) O edital não fixou prazo para duração dos contratos oriundos do certame em tela;
- d) O percentual de gastos com pessoal ultrapassou 95% (noventa e cinco por cento) do limite imposto pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- e) O edital apresentou contradição acerca do prazo de validade do processo seletivo. Ora estabelece a validade por 01 (ano), prorrogável por igual período, ora por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;
- f) O edital não contemplou as causas de impedimento e suspeição dos membros da banca examinadora.

A Divisão de Fiscalização sugeriu a notificação do gestor responsável pelo certame para que esclareça as falhas elencadas, junte a documentação ausente e insira as informações necessárias sobre o processo seletivo e eventuais admissões decorrentes do Edital nº. 001/2019 no Sistema RH Web, observando-se os critérios estabelecidos pela Resolução TCE/PI nº. 23/2016.

Sugeriu ainda, a determinação de medida cautelar, com fundamento no art. 246, III do RI TCE/PI, até que haja demonstração inequívoca das providências tendentes à realização de concurso público para provimento efetivo, de maneira a suprir a demanda de pessoal, em atendimento ao disposto no art. 37, II da CF/88.

Brevemente relatado, passo a decidir.

As medidas cautelares revelam-se imprescindíveis no exercício da atividade de fiscalização e encontram amparo no poder geral de cautela dos Tribunais de Contas. Nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, este Tribunal, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, poderá adotar medida cautelar, no sentido de determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, nos casos de urgência e de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio.

Desse modo, a concessão de medida cautelar visa assegurar a atuação jurisdicional futura quando houver risco de lesão de qualquer natureza, e tem como requisitos precípuos a demonstração simultânea do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo da situação), assim como pode ser determinada de forma *inaudita altera pars*, sem ofensa ao direito ao contraditório e a ampla defesa do gestor.

Levando em consideração as possíveis irregularidades trazidas ao meu conhecimento pela Divisão Técnica deste Tribunal, considera-se que os argumentos e a documentação em anexo são suficientes para

caracterizar o fumus boni iuris. De acordo com o relatório da Secretaria do Tribunal não se verificou a necessidade temporária e de excepcional interesse público necessários ao regime de contratação temporária.

O fumus boni iuris, portanto, está demonstrado nos indícios de violação da norma prescrita no art. 37, II e IX da CF/88, pois a lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado não demonstrou o requisito necessário para este tipo de contratação (necessidade temporária e de excepcional interesse público), antes, previu contratações para diversos cargos, incluindo até mesmo funções que constituem exercício do poder de polícia estatal, e que, portanto, somente poderiam ser exercidas por agentes públicos de carreira, a exemplo da função “Fiscal de Tributos”.

O periculum in mora resta configurado pela probabilidade de a Administração Pública Municipal proceder a uma contratação baseada em regime de admissão de pessoal no serviço público diverso da regra prevista no art. 37, II e IX da CF/88 e sem justificativa plausível para tal feito.

Ante o exposto, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso V, e 87, caput, da Lei nº 5.888/09, visando evitar maiores prejuízos à administração pública, determino, cautelarmente, ao Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, sob pena de responsabilidade, que:

- Se abstenha de dar prosseguimento ao Processo Seletivo - Edital nº. 01/2019 - até que demonstre de forma inequívoca as providências tendentes à realização de concurso público para provimento efetivo, de maneira a suprir a demanda de pessoal, em atendimento ao disposto no art. 37, II da CF/88.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual para que proceda à citação do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, sobre o teor desta decisão e para que, no prazo de 05 (cinco) dias esclareça as falhas elencadas no Relatório da DFAP (Peça nº. 03).

Teresina (PI), 27 de agosto de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO: TC n.º 015.536/2019

ATO PROCESSUAL: DM n.º 023/2019 – IC

ASSUNTO: Incidente Processual referente à Auditoria TC n.º 015.230/2019

ENTIDADE: Município de Flores do Piauí

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

GESTORES: Sr. Adinael Rodrigues de Barros – Prefeito Municipal

Trata-se de processo de Fiscalização de Ofício, autuado em atenção ao Memorando Nº. 034/2019 (Peça 02) da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, desta Corte de Contas, decorrente de diligência para acompanhar a fase externa do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2019 (Processo Administrativo nº 007/2019-CPL) em andamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí, com fito de averiguar a regularidade na condução do certame.

A Tomada de Preços em análise objetiva a “contratação de empresa com capacitação técnica para a execução de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo, no Município de Flores do Piauí”, e tem valor estimado de R\$ 276.998,20 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Em análise preliminar dos documentos informados no sistema Licitações Web, a Divisão Técnica desta Corte de Contas identificou as seguintes irregularidades:

- Cadastramento incompleto dos anexos do edital no Sistema Licitações Web;
- Inexistência de representação gráfica, especificações técnicas e demais estudos que compõem o Projeto Básico, impossibilitando caracterização e quantificação do objeto do certame; e
- Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto (se existente) e do orçamento de referência da obra.

A Diretora de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG concluiu que a condução da licitação em análise, até a presente data, incorreu em desobediência aos Princípios Fundamentais da Administração Pública da Legalidade e da Eficiência, bem como à legislação vigente, sugerindo, por fim: a adoção de medida acautelatória sem oitiva da parte, no sentido de determinar à Prefeitura Municipal de Flores do Piauí que promova a suspensão imediata dos atos da Tomada de Preços nº 002/2019; notificação dos gestores para se manifestarem sobre as ocorrências relatadas; determinação para que o gestor abstenha-se de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, caso o procedimento arrolado no presente Processo de Auditoria já tenha sido homologado e/ou adjudicado na data de expedição da decisão; bem como promova a suspensão dos atos de execução e realização de despesas, caso já tenha sido assinado e publicado o contrato, até a decisão final de mérito nestes autos.

É, em síntese, o relatório.

No caso em análise, patente a violação ao princípio da legalidade e a restrição ao caráter competitivo do certame. A irregularidade no cadastramento do certame no Licitações Web, atrelado a não publicidade dos anexos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2019, a inexistência de projeto básico e ausência de orçamento analítico dos demais itens de serviço da obra com suas respectivas composições de custos unitários, dificulta ou impede que os licitantes e demais interessados tenham acesso às informações.

A concessão de medida cautelar visa assegurar a atuação jurisdicional futura quando houver risco

de lesão de qualquer natureza, e tem como requisitos precípuos a demonstração simultânea do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo da situação), assim como pode ser determinada de forma inaudita altera pars, sem ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa do gestor.

A Divisão Técnica desta Corte relata que os anexos do Edital da Tomada de Preços Nº 002/2019 foram disponibilizados no Sistema Licitações Web de forma parcial e incompleta, descumprindo o art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017, a qual prescreve:

Art. 5º No cadastro dos avisos de abertura dos procedimentos, o responsável deverá informar todos os veículos utilizados para sua publicação, especificando a data da divulgação e, no campo do complemento, o meio de publicidade utilizado.

Parágrafo único. **O convite ou o edital do procedimento, com todos os seus respectivos anexos, deverão ser disponibilizados no cadastro referido neste artigo. (grifos nossos).**

Ressalta-se que, atualmente, o Sistema Licitações Web do TCE-PI constitui uma das principais fontes de consulta acerca de procedimentos licitatórios realizados no âmbito de todo o Estado do Piauí, tanto os promovidos pela administração estadual quanto pelas administrações municipais, sendo acessado pela sociedade civil, por veículos de comunicação social bem como por diversos interessados em contratar com a Administração Pública, o que invoca deste Tribunal maior responsabilidade em garantir a integralidade, a atualidade e a veracidade das informações constantes do sistema, sob pena de ocasionar prejuízos concretos ao controle social e a potenciais licitantes.

Além disso, verificou-se que não foi disponibilizado o Projeto Básico da obra a ser licitada no certame em questão, situação que não permite, pela ausência de peças técnicas, a perfeita caracterização e quantificação do objeto a ser contratado, infringindo o art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/1993.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; (grifos nossos).

A Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte destaca que o projeto básico adequado e atualizado é imprescindível à contratação de obras e serviços de engenharia, uma vez que a ausência desse importante documento traz sérias implicações, tais como atrasos e cancelamentos das licitações, superfaturamento, aditamentos de contratos desnecessários, entre outros fatores que causam enorme prejuízo à Administração.

Diante de todas essas informações, acompanho, portanto, o percuciente exame oferecido pela Divisão Técnica, uma vez verificado fortes indícios de que o certame está sendo realizado a partir de informações incompletas ou inexistentes. O *fumus boni iuris* está presente na violação das exigências da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e da Lei nº 8.666/1993, e o *periculum in mora* configura-se na

iminência da realização do processo licitatório supracitado, com data de abertura prevista para 28/08/2019, e na possibilidade de a administração celebrar contrato baseado em procedimento licitatório que apresenta vícios.

Ante o exposto, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei nº 5.888/09, visando evitar maiores prejuízos à sociedade, determino, cautelarmente, ao Sr. Adinael Rodrigues de Barros, Prefeito Municipal de Flores do Piauí, que:

a) SUSPENDA IMEDIATAMENTE o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2019 (Processo Administrativo Nº 007/2019-CPL) do Município de Flores do Piauí, com abertura prevista para 28/08/2019, até que sejam apuradas as irregularidades supramencionadas;

b) Caso a Tomada de Preços nº 002/2019 já tenha sido homologada e/ou adjudicada, que o gestor abstenha-se de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito desta Corte;

c) Caso já tenha sido assinado e publicado o contrato, que o gestor promova a suspensão dos atos de execução e realização de despesas, até a decisão final de mérito desta Corte.

Determino, ainda, a notificação do Sr. Adinael Rodrigues de Barros, Prefeito Municipal de Flores do Piauí, por telefone, email, fax, sobre o teor da decisão, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa.

Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

- Publicar a presente Decisão;
- Aguardar prazo recursal.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator em substituição

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
03/09/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 032/2019

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006117/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Nadia Maria França Costa - Diretora; Washington Carlos da Costa Araújo - Pregoeiro. Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI RESPONSÁVEL: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 02 da peça 38)

REPRESENTAÇÃO

TC/023719/2018

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal/Representada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal.

TC/013271/2016

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Luciano Fonseca de Sousa – Prefeito Municipal/ Representado; Max Weslen Veloso de Moraes Pires – Procurador Geral de Bertolínia-PI/Representado; Eliane Maria Alves da Fonseca – Secretária de Saúde/Representada; S. A. Alimentação LTDA - ME/ Representado. Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA Objeto: Representação sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório. Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado; Secretária de Saúde/Representada) ; Pedro Vital Damasceno Sousa (OAB/PI nº 11.557) (Procuração: S. A. Alimentação LTDA - ME/ Representado - fl. 04 da peça 34)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003309/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Davinelson Soares Rosal - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017290/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI (exercício financeiro de

2016). Representado(s): Hélio Rodrigues da Silva Filho - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 04 da peça 11). TC/011484/2016 - Denúncia com pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na contratação de prestadores de serviços no município de Monte Alegre do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Davinelson Soares Rosal – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração: fl. 14 da peça 07). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 799/2017 (peça 20). TC/012070/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Davinelson Soares Rosal - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 08). RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 17 da peça 44 e fl. 18 da peça 45) RESPONSÁVEL: ANAILDE LEAL DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 60) RESPONSÁVEL: ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 61) RESPONSÁVEL: MARIA BETÂNIA CAVALCANTE COSTA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 62) RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (Procuração - fl. 08 da peça 63)

TC/003308/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Antônio Rodrigues Sobrinho - Prefeito Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/020530/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Denunciado(s): Antônio Rodrigues Sobrinho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770) (Procuração: fl. 04 da peça 12). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 373/2016 (peça 03). TC/013374/2016 - Representação referente ao descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representado(s): Antônio Rodrigues Sobrinho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro (Procuração: fl. 09 da peça 08); Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 10 da peça 08). TC/018440/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades em contratação de servidores realizada pela prefeitura municipal de Matias Olímpio-PI. Denunciado(s): Antônio Rodrigues Sobrinho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outros (Procuração: fl. 14 da peça 09). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outro (Procuração: fl. 09 da peça 02). Processo(s) Apensado(s): TC/007696/2017 - Ordem Judicial. Impetrante(s): Maria Deusiane de S. Freitas; Deusirene de Almeida Sousa; Elzilene de Almeida Sousa; Edinete Monteiro de Aguiar; Ana Maria Santos Aguiar; Willame Deleon da Cruz Bastos; Francisca das Chagas Marques Damasceno; Ângela Maria Resende Brito; Francisca das Chagas Moraes Aguiar Costa; Maria Eliete Silva Araújo; Manoel Inácio da Costa Neto; Francisca Maria Farias Teles; Adenilson da Silva Bezerra; Antônia Aline de Lima Oliveira; Rogério Veras da Silva; Vallice Aguiar Feitoza Ferreira; Auricélia Lima de Oliveira; Cidiney Augusto Lopes de Paula; Salatiel Batista da Silva. TC/011773/2017 -

Ordem Judicial. Impetrante(s): Maria Deusiane de S. Freitas; Deusirene de Almeida Sousa; Elzilene de Almeida Sousa; Edinete Monteiro de Aguiar; Ana Maria Santos Aguiar; Willame Deleon da Cruz Bastos; Francisca das Chagas Marques Damasceno; Ângela Maria Resende Brito; Francisca das Chagas Moraes Aguiar Costa; Maria Eliete Silva Araújo; Manoel Inácio da Costa Neto; Francisca Maria Farias Teles; Adenilson da Silva Bezerra; Antônia Aline de Lima Oliveira; Rogério Veras da Silva; Vallice Aguiar Feitoza Ferreira; Auricélia Lima de Oliveira; Cidiney Augusto Lopes de Paula; Salatiel Batista da Silva. TC/019506/2016 - Agravo. Agravante(s): Antonio Rodrigues Sobrinho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Agravante(s): Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) (Sem procuração nos autos). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 348/2016 - GKE (peça 04). RESPONSÁVEL: ROSILDA ALVES RODRIGUES - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO RESPONSÁVEL: WILLAME DELEON DA CRUZ BASTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração: fl. 02 da peça 21) RESPONSÁVEL: JEANE ALVES RODRIGUES - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração: fl. 02 da peça 22) RESPONSÁVEL: MARCONDES DE MELO SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MATIAS OLIMPIO

REPRESENTAÇÃO

TC/007137/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Jurandir Martins dos Santos Filho - Diretor Geral/
 Representado: James Brito Martins dos Santos - Pregoeiro/Representado.

Unidade Gestora: HEMOPI - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 003/2018. Advogado(s): Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803) e outros (Procuração: Representante - fl. 21 da peça 02)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

(CONS. OLAVO REBÊLO)
 QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005389/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Maria de Fátima Carvalho Garcez Oliveira - Presidente
 Unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
 Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/001476/2016 - Representação diante do suposto descumprimento de obrigações contratuais concernente ao não pagamento pelo fornecimento de Lençóis Hospitalares (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Maria de Fátima Carvalho Garcez Oliveira - Presidente; Francisco José Santos Chaves - Diretor de Administração e Finanças. Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniel Vidal Neiva (OAB/PI nº 4.835) (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Representante(s): Liana Erika de Sousa (OAB/PI nº 7.139) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 21 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.892/2016 (peça 20). RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: fl. 11 da peça 15)

TC/006067/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Humberto Coelho Silva - Presidente Unidade Gestora: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: HUMBERTO COELHO SILVA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ

REPRESENTAÇÃO

TC/006689/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ Objeto: Representação referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas relativo ao exercício financeiro de 2018.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/007681/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Stanley Freire Costa e Silva - Coordenador Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE APOIO A

PISCICULTURA RESPONSÁVEL: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 23 da peça 11)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005356/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOADO PIAUÍ Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/008052/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, sobre suposta irregularidade na contratação de empresa proibida de contratar com o Poder Público. Representado(s): Antonio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 91/2015 (peça 13); e Acórdão TCE/PI nº 1.295/2016 (peça 34). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOADO PIAUÍ Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOADO PIAUÍ Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43) RESPONSÁVEL: JEANNE NEFERTIT ALEXANDRINO

FLORIANO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOADO PIAUÍ Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOADO PIAUÍ Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43) RESPONSÁVEL: VITURINO FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOADO PIAUÍ

REPRESENTAÇÃO

TC/008144/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Genival Silva Melo - ex-Presidente da Câmara Municipal/Representado; Edno dos Reis Lira - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ Objeto: Representação sobre suposta ausência das prestações de contas mensal do mês de dezembro (exercício financeiro de 2018). Advogado(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro (Procuração: ex-Presidente da Câmara Municipal/ Representado - fl. 04 da peça 18) ; Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/ Representado - fl. 04 da peça 19)

TOTAL DE PROCESSOS - 12 (doze)